



PROJETO DE LEI Nº /2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO DE JETON DE PRESENÇA AOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES - IPASDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - IPASDM autorizado a instituir o pagamento de *Jeton de Presença* aos membros titulares do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins/ES – IPASDM.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se órgãos de deliberação colegiada aqueles instituídos por lei e decreto normativo, que possuem competências decisórias e sejam compostos por membros representantes legalmente designados.

Art. 3º São órgãos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins:

I - O Conselho Deliberativo, composto por 05 membros, nos termos da Lei 1.601/2002.

II - O Conselho Fiscal, composto por 03 membros, nos termos da Lei 1.601/2002.

III - O Comitê de Investimentos, composto por 03 membros, nos termos da Portaria MPS/GM n.º 519, de 24 de agosto de 2011 e Decreto Normativo n.º 3.249/2018.

Parágrafo único. Poderão ser abrangidos outros órgãos de deliberação coletiva que venham a ser instituídos por força de legislação federal, estadual ou municipal relacionada aos Regimes Próprios de Previdência Social -RPPS.

Art. 4º Os membros integrantes do *Jeton* deverão ser servidores titulares de cargo efetivo e/ou aposentados e deverão possuir certificação profissional, obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar -SRPC, nos termos do disposto no art. 8º-B da Lei n.º 9.717, de 1998, e no art.76 da Portaria MTP n.º 1.467, de 2022.



Art. 5º O Jeton de presença instituído por esta Lei, tem como objetivo valorizar a dedicação, a capacitação e o empenho dos membros colegiados mencionados, diante da relevância de suas atribuições, consideradas de relevante interesse público, dada a sua importância na preservação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 6º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos farão *jus* ao recebimento de *Jeton* de Presença no valor correspondente aquele disposto no anexo VI – Lei Complementar nº 0062/2023 (Gratificação por Exercício de Função Específica – Lei Municipal nº 3254/2026 – GFE-1 – Membro de Comissão de Controle e Avaliação).

§ 1º O recebimento do *Jeton* de Presença previsto no *caput* deste artigo não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos legais, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º Aos Conselheiros que porventura participam ou vierem a participar de mais de um Conselho respectivamente fica vedada a acumulação dos respectivos valores.

§ 3º O Pagamento do *Jeton* de Presença, fica limitado a 01(uma)vez por mês.

Art. 7º O Pagamento do *Jeton* de Presença, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do IPASDM, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins - IPASDM.

Art. 8º Os Conselheiros e Membros somente receberão o valor correspondente ao *Jeton* de Presença com a comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, mediante assinatura, seja manuscrita ou digital, na ata correspondente à reunião dentro do mês de competência.

§ 1º A presença às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será admitida de forma presencial ou *on line*, ficando esta última sob responsabilidade do participante, providenciar os meios técnicos adequados à sua realização.

§ 2º A participação às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias por meio eletrônico ficará restrita às hipóteses em que o Membro ou Conselheiro se encontre fora dos limites territoriais do Município de Domingos Martins/ES.

§ 3º As datas de realização das reuniões ordinárias serão disponibilizadas aos Membros e Conselheiros com antecedência mínima de 01 (um) mês.



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br



§ 4º Aos Membros e Conselheiros que se encontrarem impossibilitados de comparecer às reuniões deverão solicitar modificação, desde que apresentem justificativa plausível, devidamente comprovada documentalmente, por meio de requerimento formal dirigido ao Presidente do IPASDM com 25 (vinte e cinco) dias de antecedência à data marcada, o qual somente será deferido mediante anuência de 50% (cinquenta por cento) dos Membros.

§ 5º Em caso de realização de reunião extraordinária, os Conselheiros e Membros não farão *jus* ao pagamento de *Jeton* de presença, pela participação nessas reuniões.

§ 6º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário.

§ 7º Na ausência do Membro ou Conselheiro titular, o suplente será convocado a comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias, conforme previsão legislativa.

§ 8º Os suplentes farão *jus* ao pagamento de *Jeton* de Presença somente na hipótese de vir a comparecer na falta do titular nas reuniões ordinárias, conforme previsão legislativa.

§ 9º A ausência não justificada dos Membros ou Conselheiros em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano, será considerada para fins de vacância, implicando a exclusão do respectivo Membro ou Conselheiro do respectivo Conselho, nos termos da Lei 1.601/2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 06 de abril de 2026.

Assinado por EDUARDO JOSE RAMOS 020.***.***.***
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
06/05/2026 14:58:42

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito